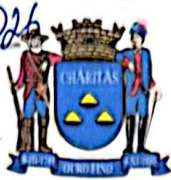



APROVADO

11.05.2026



# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

  
 Presidente  
 Vice-Presidente  
 Secretário(a)  
 Sessão ORDINÁRIA

PROJETO DE LEI Nº 3.675/2026

~~APROVADO~~  
~~SALVO EMENDA(S)~~  
~~PRESIDENTE~~  
~~VICE-PRESIDENTE~~      ~~SECRETÁRIO~~

*"Institui o uso do Cordão de Identificação da Pessoa com Alzheimer e outras demências no Município de Ouro Fino/MG e dá outras providências."*

**ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL**, Prefeito do Município de Ouro Fino/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Ouro Fino/MG o Cordão de Identificação da Pessoa com Alzheimer e outras demências, como forma de facilitar o reconhecimento e garantir atendimento adequado e humanizado.

**Art. 2º** O cordão será preferencialmente de cor roxa, símbolo internacional associado à conscientização sobre a doença de Alzheimer.

**Parágrafo único.** O cordão poderá conter, de forma opcional:

- I – nome completo do usuário;
- II – telefone para contato;
- III – informação sobre a condição;
- IV – QR Code ou outro meio de identificação complementar.

**Art. 3º** O uso do cordão é facultativo, devendo ser autorizado pelo próprio usuário ou por seu responsável legal.

**Art. 4º** Os órgãos públicos, estabelecimentos comerciais, instituições de saúde e demais serviços públicos deverão:

- I – priorizar o atendimento da pessoa identificada com o cordão;
- II – prestar auxílio em situações de desorientação;
- III – acionar familiares ou responsáveis quando necessário.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá:

- I – promover campanhas de conscientização sobre a identificação e o cuidado com pessoas com Alzheimer e outras demências;
- II – disponibilizar, preferencialmente de forma gratuita, os cordões às



# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

famílias cadastradas;

III – firmar parcerias com entidades públicas e privadas para a execução desta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei tem como objetivos:

I – garantir dignidade e segurança às pessoas com Alzheimer e outras demências;


II – reduzir situações de risco e vulnerabilidade;

III – promover inclusão social e empatia.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Ver. Antônio Olinto Alves”, em 23 de abril de 2026.

  
**Vânia Aparecida Vieira Couto**  
**Vereadora (PODEMOS)**

  
**Paulo Henrique Chiste da Silva**  
**Vereador- União**



# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

## JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa instituir, no âmbito do Município de Ouro Fino/MG, o uso do Cordão de Identificação da Pessoa com Alzheimer e outras demências, como medida de proteção, inclusão e garantia de atendimento adequado a esse público.

As doenças que afetam a memória e a capacidade cognitiva, como o Alzheimer, comprometem significativamente a orientação e a autonomia dos indivíduos, sendo comum que essas pessoas se percam ou enfrentem dificuldades em situações cotidianas, necessitando de compreensão e apoio da sociedade.


Nesse contexto, o uso do cordão na cor roxa apresenta-se como uma ferramenta simples, acessível e de baixo custo, permitindo a identificação rápida da condição da pessoa, facilitando o atendimento prioritário e a prestação de auxílio por parte de terceiros.

A proposta também busca conscientizar a população, fortalecendo uma cultura de empatia, respeito e cuidado, além de contribuir para a redução de situações de risco envolvendo pessoas com demência.

Ao instituir essa política pública, o Município reafirma seu compromisso com a proteção da pessoa idosa, com a inclusão social e com a promoção da dignidade humana.

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões "Ver. Antônio Olinto Alves", em 23 de abril de 2026.

  
**Vânia Aparecida Vieira Couto**  
Vereadora (PODEMOS)

  
**Paulo Henrique Chiste da Silva**  
Vereador- União



DIRETORIA MUNICIPAL DE  
**DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL**  
OURO FINO-MG

**Resposta ao Ofício NLS nº 008/2026.**

Ouro Fino-MG, 10 de fevereiro de 2026

**Ao Excelentíssimo**

Nelson Lopes da Silva

Vereador do Município de Ouro Fino-MG

No que se refere ao funcionamento da Instituição Espírita Assistencial Albergue Noturno, cumpre informar que esta Diretoria foi comunicada pela representante do Albergue de que não há, no momento, equipe suficiente para garantir o atendimento integral à entidade nos moldes exigidos pela legislação federal vigente, especialmente no que tange à estrutura mínima de funcionamento e ao acompanhamento técnico adequado.

Foi-nos ainda relatado verbalmente pela representante do Albergue que o perfil do público atualmente atendido difere substancialmente daquele anteriormente acolhido, o que, segundo informado, vinha tornando a manutenção das atividades desafiadora. Soma-se a isso o alegado registro de reclamações por parte da vizinhança, igualmente comunicadas de forma verbal à equipe técnica.

Na mesma oportunidade, também de forma verbal, foi-nos sugerido que o imóvel pudesse ser destinado a outra política pública, considerando sua relevância social, havendo, inclusive, a possibilidade de utilização para atendimento voltado às mulheres ou para outra política social de interesse do Município. Tal diálogo ocorreu há aproximadamente dois meses.

Ressalta-se que o Município vem acompanhando e monitorando de forma sistemática os impactos decorrentes da suspensão temporária das atividades do Albergue, com o objetivo de avaliar eventuais reflexos na dinâmica urbana e social. Em análise preliminar realizada em conjunto com a equipe de Abordagem Social, observa-se, até o presente momento, uma redução no número de pessoas em situação de rua.

Esclarece-se, contudo, que em nenhuma hipótese se afirma a existência de relação causal entre a suspensão das atividades do Albergue e a referida redução, especialmente em razão do curto lapso temporal desde a interrupção do funcionamento, o que impõe cautela técnica e continuidade do acompanhamento para conclusões mais consistentes.

Esclarecemos, ainda, que a informação formal acerca da insuficiência de equipe nos termos da legislação foi comunicada recentemente. Contudo, antes mesmo da adoção de tratativas para buscar soluções, a própria direção da entidade informou que optaria pela suspensão temporária das atividades, com o objetivo de avaliar se o funcionamento do imóvel enquanto Albergue se mantém como uma política essencial ao Município ou se seria mais adequado redirecionar sua finalidade para outra função social de maior relevância no contexto local.

Ressalta-se que a Instituição Espírita Assistencial Albergue Noturno, com data de abertura em 06 de setembro de 2006, possui natureza jurídica de Associação Privada (código 399-9). Trata-se, portanto, de entidade privada, a qual, embora não integre a estrutura administrativa municipal, vinha recebendo repasses financeiros do Município, no âmbito da parceria então existente.

Registra-se que, na última reunião realizada, o Município manifestou-se de forma proativa, colocando-se à disposição para ofertar atendimento técnico por meio de Assistente Social, uma vez por semana, como medida de apoio e fortalecimento da atuação da entidade. O referido atendimento chegou a ser iniciado, contudo, foi posteriormente suspenso por decisão da própria representante do Albergue, sem que houvesse, até o momento, solicitação formal de retomada do serviço.

Essas são, no momento, as informações que dispomos para prestar.

Por fim, agradecemos ao nobre Vereador Nelson Lopes da Silva pela relevante atuação fiscalizadora, que contribuiu para o aprimoramento das políticas públicas municipais, e colocamo-nos inteiramente à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

  
**Juliana Donderi**

Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social

Município de Ouro Fino – MG